

NOTA TÉCNICA

INTERESSADA: FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES – FENAVIST

ASSUNTO: Nota Técnica acerca do Programa Especial de Retomada do Setor de Eventos – PERSE.

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de consulta formulada pela FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES – FENAVIST, entidade sindical de âmbito nacional, inscrita no CNPJ sob o nº 03.658.713/0001-35, solicitando análise do Programa Especial de Retomada do Setor de Eventos – PERSE.

O PROGRAMA ESPECIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS – PERSE

O Programa Especial de Retomada do Setor de Eventos – PERSE foi desenhado como uma medida legislativa para recuperação do setor de eventos, impactada sobremaneira pela crise desencadeada pela Pandemia de COVID-19. Foi proposto mediante Projeto de Lei nº 5.638/2020, de autoria do Deputado Felipe Carreiras, tendo sido aprovado na Câmara dos Deputados em 03/03/2021 e no Senado Federal no dia 05/04/2021, com modificações.

O substitutivo foi analisado pela Câmara dos Deputados e remetido para sanção presidencial, com vetos parciais, e publicada no dia 12/04/2021. Após, o Congresso Nacional derrubou os vetos do Presidente da República, sendo promulgados estes dispositivos em 18/03/2022. Por isto, o Programa teve uma primeira fase de vigência em abril de 2021 e uma segunda fase, para outros dispositivos, agora em março de 2022.

O PERSE se baseia em seis diretrizes, quais sejam **(1)** a renegociação das dívidas tributárias e não tributárias, com desconto de até 70% sobre o valor total e prazo de 145 meses para quitação; **(2)** alíquota zero, por sessenta meses, para o PIS/PASEP; COFINS; CSLL e IRPJ; **(3)** indenização para empresas com perda de faturamento superior a 50% entre 2019 e 2020, referente às despesas com folha de pagamento¹; subprograma de financiamento no PRONAMPE²; acesso ao Programa de Garantia de Setores Críticos (PGSC) para garantia de financiamento privado às entidades do setor; e prorrogação da validade de certidões negativas.

¹ Respeitando-se o teto global de R\$ 2,5 bilhões.

² Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Sem dúvida os mais destacáveis benefícios do PERSE para as empresas agraciadas são a possibilidade de renegociação das dívidas tributárias e não tributárias, com desconto de até 70% sobre o valor total e prazo de 145 meses para quitação e a possibilidade de operar com alíquota zero, por sessenta meses, para o PIS/PASEP, COFINS, CSLL e IRPJ.

Atualmente, o programa está instituído pela Lei nº 14.148, de 03 de maio de 2021, a chamada “Lei Perse”.

EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E DE SEGURANÇA PRIVADA ENQUADRADAS NO PERSE

São enquadradas/enquadráveis no PERSE, as pessoas jurídicas, empresas ou associações, que estavam em funcionamento em 03/05/2021, e que exercem as seguintes atividades, direta ou indiretamente:

1. Realização ou comercialização de congressos, feiras, eventos esportivos, sociais, promocionais ou culturais, feiras de negócios, shows, festas, festivais, simpósios ou espetáculos em geral, casas de eventos, buffets sociais e infantis, casas noturnas e casas de espetáculos;
2. Hotelaria em geral;
3. Administração de salas de exibição cinematográfica; e
4. Prestação de serviços turísticos, conforme o art. 21 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008.

AS EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA FORAM INCLUÍDAS NO PERSE por meio da Portaria n.º 7163, de 23 de junho de 2021, que incluiu dentre as empresas beneficiadas aquelas inscritas no CNAE 8011-1/01 – ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA.

Conforme se infere da leitura da lei, estas pessoas jurídicas vêm enquadradas como realizadoras/comercializadoras de eventos, segundo o art. 1º da sobredita portaria, ainda valendo analisar os parágrafos 1º e 2º do dispositivo legal em comento:

Art. 1º Definir os códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE que se consideram setor de eventos nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, na forma dos Anexos I e II.

§ 1º **As pessoas jurídicas, inclusive as entidades sem fins lucrativos, que já exerciam, na data de publicação da Lei nº 14.148, de 2021, as atividades econômicas relacionadas no Anexo I a esta Portaria se enquadram no Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - Perse.**

§ 2º As pessoas jurídicas que exercem as atividades econômicas relacionadas no Anexo II a esta Portaria poderão se enquadrar no Perse **desde que, na data de publicação da Lei nº 14.148, de 2021, sua**

inscrição já estivesse em situação regular no Cadastur, nos termos do art. 21 e do art. 22 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008.

Como o CNAE 8011-1/01 – ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA está listado no Anexo I da Portaria em comento, as empresas que executam este tipo de serviço estão atualmente enquadradas no Perse, sem necessidade de regularização de sua situação no Cadastur.

POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS

Atualmente, já está vigente a possibilidade de Renegociação Tributária, regulamentada pela Portaria PGFN nº 7917, de 2 de julho de 2021, que permite a transação dos débitos tributários e não tributários administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, mesmo que já tenha sido ajuizada a execução ou que já tenha sido objeto de parcelamento anterior rescindido, desde que tenham sido inscritos em dívida ativa da União até o dia 5 de novembro de 2021.

O valor máximo das parcelas não será inferior a R\$ 100,00 para empresários individuais, microempresas ou empresa de pequeno porte e R\$ 500,00 para as demais empresas, não podendo haver o alongamento acima de 60 (sessenta meses) para débitos relativos às contribuições sociais destinadas ao financiamento da seguridade social.

Essa modalidade de transação pode conceder desconto de até 100% do valor dos juros, das multas e dos encargos-legais, com o parcelamento do saldo devedor restante em até 145 parcelas mensais, nos seguintes moldes:

- da primeira à 12ª (décima segunda) prestação: 0,3% cada prestação;
- da 13ª (décima terceira) à 24ª (vigésima quarta) prestação: 0,4% cada prestação;
- da 25ª (vigésima quinta) à 36ª (trigésima sexta) prestação: 0,5% cada prestação.
- da 37ª (trigésima sétima) em diante: percentual correspondente à divisão do saldo devedor restante pela quantidade de parcelas que faltam.

A renegociação viabiliza o parcelamento dos débitos federais, e poderá ser disponibilizado desconto aos créditos que a PGFN considerar **irrecuperáveis** ou de **difícil reparação**, podendo ainda haver redução de até 100% no valor dos juros, multas e encargos legais, observado o limite de até 70% sobre o valor total de cada débito negociado.

Isso será aferido mediante análise das informações cadastrais, patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo contribuinte ou por terceiros à PGFN ou a outros órgãos da Administração, podendo ser utilizados a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), Escrituração Fiscal Digital da contribuição para o PIS/PASEP, COFINS e CPRB (EFD-Contribuições), a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), os valores registrados em Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) de entrada e de saída, o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), o Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS) e na Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), as Guias de Recolhimento

do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), as Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), os rendimentos pagos ao devedor e declarados por terceiros em Declarações de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF), entre outros.

O acesso à Renegociação Tributária mencionada pode ser feito através do acesso ao portal REGULARIZE³ por adesão à proposta da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou de proposta de transação individual formulada pelo contribuinte, caso a pessoa jurídica aderente possua débitos inscritos em dívida ativa da União em valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e não deseje aderir à proposta da PGFN.

O prazo de adesão foi prorrogado recentemente até o dia **30 de junho de 2022, às 19h** e pode ser simulada em planilha disponibilizada pela PGFN no link <https://www.gov.br/pgfn/pt-br/servicos/orientacoes-contribuintes/acordo-de-transacao/perse-19-08-2021-1.xlsx>.

POSSIBILIDADE DE SE ZERAR A ALÍQUOTA TRIBUTÁRIA POR 60 (SESSENTA) MESES

Quanto aos benefícios referentes ao procedimento para reconhecimento da **alíquota zero**, existe uma divergência acerca da necessidade ou não de uma regulamentação específica. Relembrando-se que se trata da possibilidade de zerar a alíquota, por sessenta meses, dos tributos PIS/PASEP; COFINS; CSLL e IRPJ, conforme artigo 4º da Lei Perse:

Art. 4º Ficam reduzidas a 0% (zero por cento) pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas dos seguintes tributos incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas de que trata o art. 2º desta Lei:

- I - Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição PIS/Pasep);
- II - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins);
- III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); e
- IV - Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ).

Há o entendimento de que com a vigência do artigo em questão, ele passou a produzir efeitos assim que entrou em vigor, ou seja, em março deste ano. Assim, após a Portaria nº 7.163, de 23 de junho de 2021 já ter definido os CNAEs que seriam agraciados pela Lei Perse, **AS EMPRESAS ENQUADRADAS PODERIAM JÁ AGORA ESTAR COM AS ALÍQUOTAS DOS IMPOSTOS LISTADOS ZERADA.**

Há ainda o entendimento de que **talvez fosse necessária uma nova regulamentação específica** para listagem dos CNAEs que seriam beneficiados pela alíquota zero, problema que aliás se repete também em relação aos outros benefícios da Lei Perse que entraram em vigor posteriormente à regulamentação trazida pela Portaria nº 7.163, de 23 de junho de 2021.

³ www.regularize.pgfn.gov.br

Assim, o benefício deve ser analisado *cum grano salis* já que, apesar da evidente vantagem que criam para as empresas, estão mergulhados em algum grau de incerteza que pode vir a gerar um passivo tributário, de modo que **as empresas optantes devem buscar algum tipo de resguardo financeiro** ou até mesmo uma declaração judicial para evitar problemas futuros.

ADENDO – IMPACTO DA ALÍQUOTA ZERO EM CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – possibilidade de pedido de redução por parte do tomador de serviços – art. 65 da Lei 8.666/93.

Outra questão que vale ser analisada é a possibilidade de enquadramento deste benefício impactar contratos administrativos, já que gera uma alteração no custo das empresas e pode ser adotado pela Administração para uma redução também do preço a ser pago, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93.

De antemão, pode-se vislumbrar a possibilidade de enquadramento da “alíquota zero” como “fato do príncipe” a gerar o **reequilíbrio econômico-financeiro** em favor da administração ou empresa pública contratante, ou até mesmo ser objeto de auditoria ou alteração unilateral do contrato administrativo, inclusive para empresas que não venham a aderir à alíquota zero.

Embora **existam diversas medidas administrativas e judiciais que possam ser intentadas de modo a impedir estas alterações** por parte da administração pública, certo é que existe este risco que deve também ser avaliado pelas empresas por haver a possibilidade também da criação de uma redução no faturamento neste ponto específico.

CONCLUSÃO

O PERSE se baseia em seis diretrizes, quais sejam

- (1) a renegociação das dívidas tributárias e não tributárias, com desconto de até 70% sobre o valor total e prazo de 145 meses para quitação;
- (2) alíquota zero, por sessenta meses, para o PIS/PASEP; COFINS; CSLL e IRPJ;
- (3) indenização para empresas com perda de faturamento superior a 50% entre 2019 e 2020, referente às despesas com folha de pagamento⁴; subprograma de financiamento no PRONAMPE⁵; acesso ao Programa de Garantia de Setores Críticos (PGSC) para garantia de financiamento privado às entidades do setor; e prorrogação da validade de certidões negativas.

⁴ Respeitando-se o teto global de R\$ 2,5 bilhões.

⁵ Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Por fim:

1 – **As empresas de segurança estão aptas a gozarem do PERSE, inclusive das alíquotas zero;**

2 – o mesmo sem aplica à possibilidade de renegociação das dívidas tributárias e não tributárias, com desconto de até 70% sobre o valor total e prazo de 145 meses para quitação, **situação já regulamentada conforme informações trazidos nesta nota,**

3 – como é comum no “risco Brasil”, existe sim e a possibilidade de questionamentos sobre a opção de operar com alíquota zero, por sessenta meses, para o PIS/PASEP, COFINS, CSLL e IRPJ, em que **pende possível questionamento sobre a necessidade de regulamentação,** e que, embora seja um benefício muito valioso para as empresas enquadradas neste momento, deve ser avaliado com mais atenção, por trazer riscos de criação de passivos tributários e até mesmo em contratos administrativos.

É a NOTA TÉCNICA.

Brasília/DF, 2 de junho de 2022.



JULIANO COSTA COUTO
OAB/DF 13.802

ÉDER MACHADO LEITE
OAB/DF 20.955

OSCAR KARNAL
OAB/DF 51.458